



CÂMARA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ

Casa Francisco de Assis Barros
TACAIMBÓ **PERNAMBUCO**

EMENDA Nº 01, AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 12/2026.

1ª e 2ª votação
CÂMARA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ
APROVADO POR UNANIMIDADE
Em: 14/09/2026
Eduardo da Silva Pereira
Presidente

INCLUI ARTIGO AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 12/2026, QUE ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2027 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE TACAIMBÓ/PE, escudados nos poderes conferidos pela Lei Orgânica Municipal, bem como em consonância com as imposições previstas no Regimento Interno desta Egrégia Casa Legislativa, cumprindo-se os trâmites legislativos formais, submetem à deliberação do Douto Plenário as seguintes EMENDAS ao Projeto de Lei em análise:

Art. 1º Ficam incluídos os seguintes artigos ao Projeto de Lei nº 12/2026, com a seguinte redação:

Art. 46 – A - O Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2027, conterá reservas específicas para atender as emendas parlamentares, no montante equivalente ao disposto na Lei Orgânica Municipal, consoante as disposições do §9º do art. 166 da Constituição Federal.

Art. 46 - B - As emendas parlamentares serão formuladas tendo como recursos orçamentários a reserva para emendas parlamentares, os quais serão incluídas na proposta da LOA/2027 apresentada à Câmara de Vereadores.

Art. 46 - C - Após a etapa de proposição das emendas, aquelas que apresentarem impedimentos de ordem técnica que porventura foram identificadas pelo órgão de planejamento, serão comunicadas com as devidas justificativas à Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal, requerendo que esta realize e proponha as necessárias adequações orçamentárias.

Art. 46 - D - Para fins de cumprimento das emendas parlamentares, os órgãos de execução deverão observar, nos termos desta Lei de Diretrizes Orçamentárias, cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução dos respectivos montantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ

Casa Francisco de Assis Barros
TACAIMBÓ **PERNAMBUCO**

Art. 46 -E – Aquelas emendas parlamentares que versarem sobre o início de investimentos com duração de mais de 1 (um) exercício financeiro ou cuja execução já tenha sido iniciada, deverão ser objeto de emenda pelo mesmo parlamentar, a cada exercício, até a conclusão da obra ou do empreendimento.

Art. 2º Estas emendas entrarão em vigor incluindo-se a proposta legislativa principal, após a sua aprovação.

Câmara Municipal de Tacaimbó, 10 de setembro de 2026.

Eduardo da Silva Pereira
EDUARDO DA SILVA PEREIRA

PRESIDENTE

Maria Clarice da Silva Martins
MARIA CLARICE DA SILVA MARTINS

VICE-PRESIDENTE

Nadilson Nunes da Silva
NADILSON NUNES DA SILVA

1º SECRETÁRIO

Fagno José de França
FAGNO JOSÉ DE FRANÇA

2º SECRETÁRIO

1ª e 2ª votação
CÂMARA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ
APROVADO POR UNANIMIDADE
Em: 14 / 09 / 2026
Eduardo da Silva Pereira
Presidente